

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005, do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de homenagem permanente a Santos Dumont, o Pai da Aviação, nos aeroportos, bases aéreas e similares.*

RELATOR: Senador SÉRGIO PETECÃO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 402, de 2005.

A proposição original, de autoria do Senador Marcelo Crivella, contém dois artigos: o primeiro determina que os aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter, em local visível, permanente homenagem a Alberto Santos Dumont, como o “Pai da Aviação”, enquanto o segundo prevê prazo de cento e oitenta dias para a vigência da lei proposta.

Segundo o autor, o homenageado foi o primeiro a voar em um aparelho mais pesado que o ar, o que ocorreu em 23 de outubro de 1906, na França. Embora tenha inaugurado uma nova era nos transportes no mundo, Santos Dumont ainda não é devidamente conhecido pelas novas gerações, influenciadas pela versão norte-americana, segundo a qual os inventores do avião seriam os irmãos Wright.

Aproveitando as comemorações do centenário desse feito – evento que ocorreria no ano seguinte ao da apresentação do projeto – a iniciativa busca tornar permanente a homenagem a Santos Dumont, para que os passageiros e frequentadores dos aeroportos e bases aéreas possam conhecer essa importante figura histórica.

Aprovada no Senado nos termos do substitutivo adotado por esta Comissão, a proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde foi igualmente aprovada com novo substitutivo, que agora se submete à apreciação da Casa iniciadora, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal. Os dois substitutivos divergem entre si apenas quanto à inclusão, ou não, das bases aéreas entre os locais alcançados pela obrigatoriedade da homenagem a Santos Dumont.

Após a manifestação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 285 do Regimento Interno, “a emenda da Câmara a projeto do Senado não é suscetível de modificação por meio de subemenda”. Cumpre, portanto, ao Senado apenas optar pela adoção do texto anteriormente aprovado pela Casa ou pelo substitutivo da Câmara.

A matéria insere-se na competência da União para legislar concorrentemente sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

A única diferença entre os textos aprovados na Câmara e no Senado diz respeito à obrigatoriedade da homenagem nas bases aéreas e similares. Enquanto o Senado limitou a homenagem obrigatória aos aeroportos, a Câmara estendeu-a às instalações militares.

A exclusão das bases aéreas do texto aprovado pelo Senado deveu-se ao fato de Alberto Santos Dumont já ser detentor de diversas honras militares: a Lei nº 165, de 1947, atribuiu-lhe o posto de Tenente Brigadeiro; a Lei nº 3.636, de 1959, concedeu-lhe o posto honorífico de Marechal-do-Ar; e pelas Leis nº 5.716, de 1971, e nº 7.243, de 1984, foi proclamado “Patrônio da Aeronáutica Brasileira”.

No seu papel de Casa revisora, a Câmara dos Deputados houve por bem estender a obrigatoriedade da homenagem às instalações militares e similares, o que nos parece adequado, tendo em vista o próprio pioneirismo da Força Aérea Brasileira no reconhecimento deste herói brasileiro.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador SÉRGIO PETECÃO, Relator